



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

EDITAL Nº 05/2025 - PPGCOM/UFC
RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE
DOCENTES

Resposta ao recurso do candidato Simão Farias Almeida.

Em atenção ao recurso administrativo por meio do qual o candidato solicita acesso à pontuação de sua candidatura e dos candidatos aprovados na Linha de Pesquisa 03 – Estudos em Jornalismo, no âmbito do Edital nº 05/2025 – PPGCOM/UFC, prestamos os seguintes esclarecimentos.

O Edital nº 05/2025 estabeleceu parâmetros objetivos para análise da produção acadêmica e demais atividades constantes do Currículo Lattes, conforme Anexo IV, os quais integraram o conjunto de elementos considerados pela Comissão de Credenciamento. Entretanto, o próprio edital também estabelece que a **aprovação não decorre exclusivamente do somatório dessa pontuação**, estando condicionada à avaliação qualitativa da Comissão e à deliberação final do Colegiado do Programa, considerando, entre outros aspectos, a adequação do perfil acadêmico às linhas de pesquisa, o planejamento estratégico do Programa e os parâmetros de composição do corpo docente definidos pela CAPES.

Nesse sentido, o processo de credenciamento e credenciamento docente não possui natureza de concurso classificatório, **nem resulta em um ranqueamento dos candidatos por ordem de pontuação**. A análise realizada pela Comissão consistiu na apreciação global das candidaturas, subsidiando o Colegiado do PPGCOM, ao qual competiu deliberar sobre a composição final do quadro docente, conforme previsto no edital.

O Relatório do Colegiado registra, inclusive, que a deliberação final considerou fatores institucionais relacionados ao equilíbrio entre as linhas de pesquisa, à redistribuição de vagas, ao atendimento às exigências da CAPES e ao planejamento acadêmico do Programa, circunstâncias que demonstram que a decisão não se fundamentou exclusivamente em pontuação numérica.

Assim, **não foi produzida classificação final ou quadro comparativo de pontuação entre os candidatos**, razão pela qual não há documento administrativo contendo a pontuação final pretendida.

Quanto ao pedido de acesso às informações referentes aos demais candidatos, esclarecemos que os processos individuais de candidatura contêm documentação e informações de caráter pessoal e profissional, não sendo possível disponibilizar dados individualizados de terceiros, em observância aos princípios da proteção de dados pessoais e da confidencialidade inerentes aos processos administrativos.



Dessa forma, o recurso, no ponto em que requer a divulgação da pontuação de sua candidatura e dos demais candidatos da Linha 03, **não pode ser acolhido**, uma vez que inexistente classificação final por pontuação decorrente do processo de avaliação e não é possível franquear acesso aos dados individualizados de terceiros.

Agradecemos sua participação no processo de credenciamento e o interesse em integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal do Ceará.

Fortaleza, 30 de junho de 2026.

Profa. Dra. Maria Érica de Oliveira Lima
Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Comunicação

